



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Empresa Baiana de Ativos S. A.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES -  
BAHIAINVESTE/DAF/GERAD/CCL

Modalidade de Licitação

Número

Pregão Eletrônico

001/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS  
S/A E A EMPRESA VOXATRON COMÉRCIO DE INFORMÁTICA  
LTDA.**

**Contrato nº 017/2025**

A **BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação autorizada pela Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, situada na Av. Tancredo Neves, nº 776 – Bloco B – 1º andar – Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP nº 41.820-904, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente PAULO ROBERTO BRITTO GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº 253.779.305-68, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e a **VOXATRON COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.161.381/0001-05, com Sede na Rua Natal, s/n – Shopping Feira Portal Center – loja 149 – Rua Nova, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.023-342, por seu representante Sérgio Mota Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 974.359.025-00, portador do RG nº 07.077.629-60 SSP/BA, com endereço no Conjunto Bom Viver, nº 25 – Campo Limpo, Feira de Santana/Bahia, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, em face do constante do Processo Administrativo nº 113.9828.2025.0000056-59, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/06, no que couber, no Decreto Estadual nº 18.471, de 29 de junho de 2018, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 2 (duas) cadeiras giratórias, da marca Frisokar, modelo Diretor, conforme especificações estabelecidas no item 10 (dez) do Termo de Referência, Anexo II do Edital e parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**Local de entrega:** Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço da

CONTRATANTE, sito na Av. Tancredo Neves, nº 776 - Bloco B, 1º andar, Caminho das Árvores, Salvador- BA, CEP: 41.820-904, e serão recebidos pelo fiscal do contrato.

**§ 1º Prazo de entrega:** A entrega será no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser expedida pela CONTRATANTE, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

**§ 2º** A Ordem de Fornecimento será enviada através do e-mail fornecido pela CONTRATADA, no bojo da proposta ajustada, e será considerado recebido, para efeito da contagem do prazo para entrega do produto, 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio pela CONTRATANTE.

**§ 3º** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do presente contrato, contados da data de recebimento dos mesmos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

**§ 4º** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**§ 5º** Os móveis deverão ser montados em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da sua entrega pela CONTRATADA.

**§ 6º** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**§ único** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo terceiro não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**§ 7º** Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material.

**§ 8º** Somente será permitido produto novo (primeiro uso) de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, usado, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

**§ 9º** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**§ 10º** O fornecimento será realizado mediante entrega única e total dos produtos especificados na Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor do presente Contrato é de R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais), assim distribuídos:

ITEM	PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Cadeira giratória Diretor	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.200,00</b>

§ único No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão em até 08 (oito) dias úteis, contados da data do ATESTO da NotaFiscal, após concluído o recebimento definitivo.

I. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

II. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

III. Na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico [financeiro@bahiainveste.ba.gov.br](mailto:financeiro@bahiainveste.ba.gov.br).

§ 1º O ATESTO na(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal.

§ 2º O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

§ 3º O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

§ 4º A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota

fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

§ 5º A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

§ 6º O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da Sede da CONTRATADA, a Justiça do Trabalho e junto ao FGTS, devendo a CONTRATADA encaminhar, juntamente com a nota fiscal, as certidões respectivas;

§ 7º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

§ 9º Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela CONTRATADA as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), *pro rata die*.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO CONTRATUAL**

O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º Após o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA/IBGE, após solicitação da CONTRATADA, nos termos do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

§ 2º Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice acima indicado, com base na seguinte fórmula:

$$R = li - lolo.V$$

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a assinatura do contrato, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens a preços iniciais;

I = IPCA

**§ 3º** Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

**§ 4º** Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, observado o disposto na lei, e somente até o limite de 5 (cinco) anos, incluindo-se neste computo o prazo inicial de vigência, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal n. 13.303/2016.

**§ único** Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada as hipóteses de força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do CONTRATO, devidamente registrado e reconhecido pela fiscalização da CONTRATANTE, o prazo contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela CONTRATANTE.

### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

**§ 1º** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**§ 2º** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**§ 3º** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**§ 4º** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado que fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido;

**§ 5º** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**§ 6º** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

**§ 7º** Emitir Ordem de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio de representante da administração designado, e enviá-la à empresa, através do e-mail fornecido pela CONTRATADA, no bojo da proposta ajustada, com solicitação de confirmação de recebimento, que será considerada recebida, para efeito de contagem do prazo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio pela CONTRATANTE;

**§ 8º** Controlar e documentar as ocorrências havidas;

**§ 9º** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos produtos objeto deste Contrato e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**§ 10º** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

**§ 11º** Acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e demais cominações legais;

**§ 12º** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) produto(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**§ 1º** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesto Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**§ 2º** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**§ 3º** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) produto(s) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

**§ 4º** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**I.** Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para substituí-los, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

**§ único** A notificação será enviada através do e-mail fornecido pela CONTRATADA, no bojo da proposta ajustada, com solicitação de confirmação de recebimento, e será considerada recebida, para efeito de contagem do prazo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio pela CONTRATANTE.

**II.** Substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;

**III.** Obriga-se, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;

**§ 5º** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**§ 6º** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**§ 7º** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**§ 8º** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE;

**§ 9º** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**§ 10º** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**§ 11º** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

**§ 12º** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

**§ 13º** Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda, com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

**§ 14º** Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 206 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTES e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**I.** Pelo atraso na entrega do(s) produto(s) em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do(s) produto(s) não entregue, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do(s) produto(s);

**II.** Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do(s) produto(s), caracterizada em 10 (dez) dias corridos após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 5% (cinco por cento) de multa compensatória e 10% (dez por cento) do valor do(s) produto(s) não entregue(s) ou do saldo remanescente do contrato, a critério da CONTRATANTE;

**III.** Pela recusa da CONTRATADA em substituir o(s) produto(s) rejeitado(s), entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 15 (quinze) dias úteis que se seguirem à data da comunicação da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do(s) produto(s) rejeitado(s);

**IV.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

**V.** Pela inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**§ 1º** As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**§ 2º** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

§ 3º A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

§ 4º O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA.

§ único Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

§ 5º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

§ 6º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 7º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo de MARIA NEUMA DE QUEIROZ MOTA, matrícula nº 052100789, em função das competências que lhe são atribuídas em Regimento Interno

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

§ 2º O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

- a) fiscalizar e atestar o(s) produto(s) recebido(s), de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) comunicar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) produto(s), cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) conferência quantitativa e qualitativa do(s) produto(s), recusando-o (s) caso não esteja dentro dos limites das especificações deste Termo de Referência.

§ 3º O fiscal determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§ 4º O Fiscal designado pela CONTRATANTE será o intermediador entre esta e a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo o mesmo ser exigida a qualquer tempo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, ficará disponível no Sistema Eletrônico de Informações



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Mota Oliveira, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Britto Guimarães, Diretor Presidente**, em 19/12/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00128693172** e o código CRC **E62032C9**.